
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002452

DE: 13/07/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Lyra Machado Gomes e Souza

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 513/2017

1. Histórico

A **Escola Municipal Lyra Machado Gomes e Souza**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. Moacir Rios com a Rua Violetas, Rua dos Bacuris e Av. das Paineiras, S/N, Jardim Ana Edith, em Jaraguá - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de janeiro de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 03;
- ✓ CNPJ, fl. 04;
- ✓ Lei de criação, fl. 05;
- ✓ Resolução, fl. 06;
- ✓ Decreto, fls. 07/08;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 09/107;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 108;
- ✓ Regimento escolar, fls. 109/198;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 199;
- ✓ Matriz curricular, fl. 200;
- ✓ Calendário escolar, fl. 201;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 202/236;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 237/258;
- ✓ Planos de ação, fls. 259/346;
- ✓ Laudo técnico, fls. 347/367.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002452

DE: 13/07/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Lyra Machado Gomes e Souza

ASSUNTO: Renovação

2. Análise

A **Escola Municipal Lyra Machado Gomes e Souza**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 673/2014, com vigência até 31/12/2017.

Há um pátio coberto com 661 m² onde são realizadas as atividades artísticas, culturais e desportivas.

A escola possui uma biblioteca juntamente com a sala de professores com dimensão de 33 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 500 livros, folhas 237/258.

Dados estatísticos, fls. 364.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não há brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002452

DE: 13/07/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Lyra Machado Gomes e Souza

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar a Escola Municipal Lyra Machado Gomes e Souza**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Moacir Rios com a Rua Violetas, Rua dos Bacuris e Avenida das Paineiras, S/N, Jardim Ana Edith, Jaraguá/GO, como instituição de ensino da educação básica, a partir de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, a partir de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
"Art. 17 – (...)
(...)
III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201700044002452****DE: 13/07/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Lyra Machado Gomes e Souza****ASSUNTO: Renovação**

Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO	Unanimidade
REVISÃO	Coletânea
DATA	13/07/2017
LOCAL	18 de agosto de 2017
SIGNATURA	Reed

**Eduardo Mendes Reed**
Conselheiro Relator, "ad hoc"